



**RESOLUÇÃO Nº 03/2.023
DE 04 DE SETEMBRO DE 2.023**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS, NO IMPORTE DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTANISLAU STECK, Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do Consórcio, e,

CONSIDERANDO as disposições permissivas contidas no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, a qual possibilita a realização de suplementação por anulação parcial de dotações orçamentárias;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no importe total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte rubrica orçamentária:

1 - CONSORCIO INTER PARA DESENV DO POLO TUR DO CIRC DAS FRUTAS
02 - PODER EXECUTIVO
02 - CONSORCIO
02 01 00 - CONSORCIO
04 - ADMINISTRAÇÃO
04 695 - TURISMO
04 695 0001 - DESENVOLVIMENTO TURISTICO DA REGIÃO
04 695 0001 2001 0000 - DESENVOLVER A ECONOMIA REGIONAL
3.3.90.36.00 - OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R\$ 20.000,00
(FICHA 005)

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 20.000,00



Art. 2º. A cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º, realizar-se-á nos termos do inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, por anulação parcial de dotação, nas seguintes rubricas orçamentárias:

1 - CONSORCIO INTER PARA DESENV DO POLO TUR DO CIRC DAS FRUTAS
02 - PODER EXECUTIVO
02 - CONSORCIO
02 01 00 - CONSORCIO
04 - ADMINISTRAÇÃO
04 695 - TURISMO
04 695 0001 - DESENVOLVIMENTO TURISTICO DA REGIÃO
04 695 0001 2001 0000 - DESENVOLVER A ECONOMIA REGIONAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 20.000,00
(FICHA 001)

TOTAL ANULAÇÃO: R\$ 20.000,00

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas, além da publicação na Imprensa Oficial do Município ao qual o Prefeito seja Presidente do Conselho de Prefeitos.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jundiaí/SP, 04 de setembro de 2.023.

ESTANISLAU STECK
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

EXPOSIÇÕES DE JUSTIFICATIVAS

A presente Resolução dispõe sobre a suplementação do orçamento vigente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas, por meio de anulação parcial de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, visando realinhar as dotações orçamentárias frente a despesa de outros serviços de terceiros, pessoa física, para fins de utilização dos valores com pequenas despesas, na forma de Regime de Adiantamento.

A suplementação por anulação parcial se dará no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e ocorrerá da seguinte forma:

- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), onde será suplementado na ficha orçamentária nº 005 de "outros serviços de terceiros - pessoa física", para empenhamento de despesas com pequenas despesas a serem utilizadas na forma de Regime de Adiantamento, recentemente regulamentada pela Resolução nº 02/2.023 que "regulamenta a utilização do Regime de Adiantamento, previsto nos artigos 65 e 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas e dá outras providências".

Ainda, a anulação dos mesmos R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) se dará da ficha orçamentária nº 001 de "material de consumo".

Vale considerar que na elaboração da peça orçamentária do Consórcio Intermunicipal o Regime de Adiantamento, previsto nos artigos 65 e 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, não era regulamentado no âmbito do Consórcio e devido a isso tal rubrica orçamentária era composta por baixo valor.

Com a regulamentação dos dispositivos, e visando uma melhor adequação das formas de utilização de pequenos valores no âmbito do Consórcio Intermunicipal, faz-se necessário, para o orçamento vigente, a realização de suplementação orçamentária, no valor proposto.

Posto isso, justifica-se a presente suplementação orçamentária, na forma prevista do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964 e





apresenta-se a devida justificativa de suplementação, atendendo as disposições do artigo 43, *caput* do mesmo dispositivo legal.

Jundiaí/SP, 04 de setembro de 2.023.



ESTANISLAU STECK

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS